



MENSAGEM DE VETO Nº 9, DE 07 DE JANEIRO DE 2020  
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 111, DE 2019

Excelentíssimo Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso III do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem, decidi VETAR PARCIALMENTE o §2º, do art. 1º e o Anexo Único, da Proposição de Lei nº 111, de 2019 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a oferecer garantias.”.

A Proposição de Lei em comento acrescentou o seguinte parágrafo ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 27, de 2019:

Art. 1º .....

§2º As escolas beneficiadas com o empréstimo mencionado no **caput** deste artigo serão, obrigatoriamente, as constantes do Anexo Único desta Lei.

Conforme se infere da manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a emenda parlamentar supracitada, do ponto de vista técnico e operacional é restritiva já que engessaria a aplicação dos recursos disponibilizados pelo BNDES, no âmbito do Programa de Financiamento a Empreendimentos (FINEM), às escolas elencadas no Anexo único da Proposição em tela.

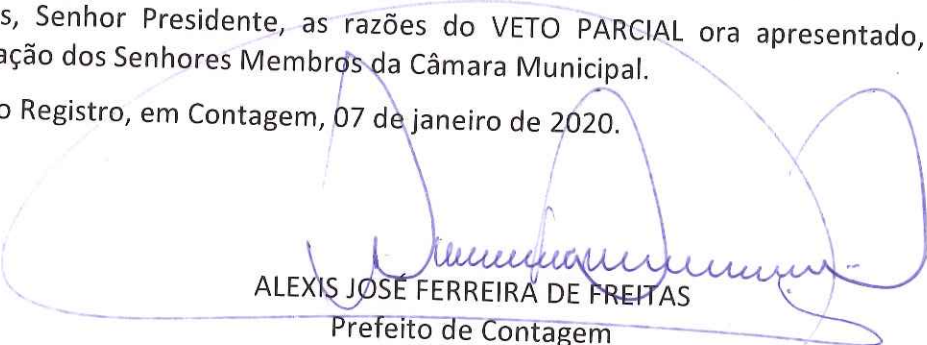
Se, por alguma razão operacional, fosse recomendável a antecipação ou postergação de obras de uma escola, ou mesmo, no limite, a substituição de uma escola por outra, isso não poderia ser realizado caso a Lei fosse sancionada com a emenda aditiva em comento, prejudicando assim, a população do município de Contagem.

Importante salientar que além das reformas de ampliação, modernização e adequação da infraestrutura e reestruturação física das escolas, há também recursos destinados a atividades de melhoria da inclusão e de sistemas de tecnologia de informação para várias escolas do município, além das 19 dispostas no anexo único.

Nesse contexto, sancionar a Lei com o texto idêntico ao da Proposição de Lei nº 111, de 2019, seria prejudicar aos alunos das mais de 30 escolas que poderão ser beneficiadas com salas de informática móvel e aquisição de jogos de “Teclado de Educação Inclusiva” (TIX), previstos para escolas com o maior número de crianças com deficiência, incluindo paralisia cerebral, entre outros.

São essas, Senhor Presidente, as razões do VETO PARCIAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de janeiro de 2020.

  
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
CONTAGEM